



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

**Nº 81, DE 2007**

Dá nova redação ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal para regulamentar a apreciação do Senado Federal sobre a escolha de autoridades.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art. 383 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 383.** Na apreciação pelo Senado sobre escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:

I – a mensagem presidencial será lida em plenário e encaminhada à Comissão competente;

II – a mensagem será acompanhada de esclarecimentos amplos sobre o indicado, de seu *curriculum vitae*, de certidão da Receita Federal quanto à sua regularidade fiscal e das certidões dos cartórios distribuidores federal e estadual da circunscrição de residência do indicado, a respeito de processos em que seja parte;

III – é obrigatória a realização de sessão preparatória, na forma de uma audiência pública, para a qual serão convidados especialistas na área de atividade da pessoa nomeada;

IV – qualquer cidadão ou pessoa jurídica pode sugerir questões a serem formuladas ao indicado quando de sua argüição. O Senado disporá de endereço eletrônico para o fim de receber tais sugestões;

V – qualquer Senador pode propor questões, no prazo de cinco dias úteis, que integrarão questionário a ser encaminhado à pessoa indicada;

VI – o indicado tem cinco dias úteis para responder ao questionário;

VII – a argüição do indicado será realizada no prazo entre cinco e dez dias úteis após o vencimento do prazo do inciso anterior;

VIII – caso entenda necessária, a Comissão pode decidir pela realização de uma segunda sessão de argüição;

IX – as reuniões das comissões e do plenário serão públicas, sendo a votação procedida por escrutínio secreto, vedada a declaração de voto, exceto com referência ao aspecto legal;

X – sendo aprovado pela Comissão requerimento solicitando a realização de diligências a respeito do indicado e de suas responsabilidades, deverá a Mesa do Senado Federal tomar as medidas necessárias ao seu pronto atendimento.

XI – é vedada a apreciação da mensagem de indicação pelo Plenário do Senado em sessão extraordinária.

XII – é vedada a adoção do regime de urgência em qualquer fase do procedimento;

XIII – A manifestação do Senado será comunicada ao Presidente da República, consignando-se o resultado da votação.

*Parágrafo único.* A manifestação do Senado e das Comissões sobre escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será realizada em votação secreta. (CF. Art. 52, IV) (NR)"

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Uma das mais importantes atribuições do Senado Federal é o exame das indicações do Presidente da República de nomes de pessoas candidatas a ocupar cargos públicos de relevo. Entre tais cargos públicos está o de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Ao lado delas, também são apreciados pelo Senado os nomes indicados para compor os mais importantes

órgãos do Poder Judiciário, tais como o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral, assim como o Tribunal Superior do Trabalho e o Superior Tribunal Militar. O Senado Federal tem também a elevada responsabilidade de aprovar a indicação do nome do Procurador-Geral da República.

O mesmo ocorre com o Presidente e os diretores do Banco Central, agentes políticos e técnicos fundamentais à gestão da economia brasileira. Também os diretores das diversas agências reguladoras de serviços públicos, como a ANATEL, a ANEEL e a ANAC, dentre outras, são apreciados pelo Senado Federal.

Temos observado, entretanto, que o modo como o Senado aprecia tais indicações não é condizente com a importância das mesmas: regime de urgência, sessões extraordinárias, apreciação em poucos dias, revelam à sociedade que a matéria não é estudada com a profundidade necessária, tal como seria adequado aos interesses nacionais.

Registro, para conhecimento, que o Senado Federal do Brasil não examina uma quantidade expressiva de indicações, ao contrário do que pode parecer ao observador desavisado. No período entre 1989 e 2003, o Senado do Brasil apreciou 882 processos de indicação. Os números do Senado da vizinha Argentina são mais expressivos: 4.432 indicações no mesmo período. Entre 1984 e 2003, o Senado dos Estados Unidos apreciou um total de 700.000 indicações de agentes públicos (*Legislative Statistics, US Senate, Library of Congress*).

Para propiciar a abertura de um debate – que julgamos necessário e urgente – a respeito de tais questões, propomos o presente projeto de resolução, para o qual solicitamos o exame dos eminentes Pares e as sugestões para o seu aperfeiçoamento, com vistas à sua aprovação.

Sala de Sessões, em 29 de novembro de 2007

Senadora SERYS SLHESSARENKO

## LEGISLAÇÃO CITADA

### RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N° 93, DE 1970

Regimento Interno do Senado Federal

**Art. 1º** .....

#### CAPÍTULO II DA ESCOLHA DE AUTORIDADES (Const., art. 52, III e IV)

**Art. 383.** Na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:

I – a mensagem, que deverá ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu **curriculum vitae**, será lida em plenário e encaminhada à comissão competente;

II – a comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a três dias, ouvi-lo, em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado (Const., art. 52, III);

III – a arguição de candidato a chefe de missão diplomática de caráter permanente será feita em reunião secreta (Const., art. 52, IV);

IV – além da arguição do candidato e do disposto no art. 93, a comissão poderá realizar investigações e requisitar, da autoridade competente, informações complementares;

V – o relatório deverá conter dados sobre o candidato, passando a constituir parceria com o resultado da votação, aprovando ou rejeitando o nome indicado;

VI – a reunião será pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto, vedadas declaração ou justificação de voto, exceto com referência ao aspecto legal;

VII – o parecer será apreciado pelo Plenário em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto;

VIII – a manifestação do Senado será comunicada ao Presidente da República, consignando-se o resultado da votação.

Parágrafo único. A manifestação do Senado e das comissões sobre escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida em sessão e reunião secretas (Const. art. 52, IV). (NR)

**Art. 384.** .....

Publicado no DSF de 30 / 11 / 2007